



DECRETO Nº 11.981, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento - FRMS, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o constante do processo 2024013441;

DECRETA

**FUNDO ROTATIVO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – FRMS/FRANCA
REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I
Das disposições preliminares**

Art. 1º O Fundo Rotativo Municipal de Saneamento - FRMS, será gerido pelos membros do Conselho Gestor do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento - FRMS, tendo por objetivo dar a devida destinação aos recursos essencialmente voltados à:

- I - Abertura, melhoria, reparos e recapeamento do sistema viário existente;
- II - Proteção de nascentes;
- III - Limpeza, despoluição e canalização de córregos;
- IV - Esgotamento sanitário e drenagem urbana;
- V - Contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
- VI - Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;
- VII - Intervenções visando à regularização urbanística e fundiária;
- VIII - Implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;
- IX - Processamento de resíduos sólidos.

§1º Os programas e projetos disciplinados por este artigo deverão ser submetidos, previamente, à apreciação do Conselho Gestor do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento - FRMS, que dará o parecer.



§2º O formato, requisitos e procedimento para aprovação de projetos que visem a destinação de recursos do fundo, serão objeto de normativas e regulamentos expedidos pelo Conselho Municipal de Habitação de Franca, sempre em respeito às Leis Federais, Estaduais e Municipais.

Seção I Das Atribuições

Art. 2º Compete à Diretoria Administrativa do Conselho Gestor do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento, sempre com o auxílio dos demais membros do Conselho Gestor do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento, a condução administrativa do fundo, sendo suas atribuições:

- I - planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento;
- II - organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do Gestor do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento, que versem sobre Fundo Rotativo Municipal de Saneamento - FRMS;
- III - gerir, sempre com aprovação dos demais membros do FRMS, os recursos destinados ao Fundo Rotativo Municipal de Saneamento - FRMS, provenientes de:
 - a) da concessão dos serviços públicos relacionados à infraestrutura urbana, em especial do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
 - b) de repasses financeiros de origem orçamentária da União e do Estado, ou oriundos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal ou estadual, quando destinados à execução das ações complementares ao saneamento previstas no Art.1º.
 - c) da arrecadação das multas aplicadas em decorrência da falta de conexão à rede pública de esgotamento sanitário disponível;
 - d) de rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos;
 - e) de contribuições, doações, legados, auxílios ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - f) de outras receitas eventuais.
- IV - executar as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento - FRMS, estabelecidos pelo Conselho Gestor do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento;
- V - encaminhar ao Conselho Gestor do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento, para apreciação os planos, programas e projetos apresentados, deliberando sobre sua viabilidade técnica e econômica, ouvidos os setores competentes da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou outra que vier a substituí-la;
- VI - dar publicidade nos veículos oficiais da imprensa, anualmente, dos planos, programas, projetos, balanço financeiro das atividades e dos recursos;
- VII - convidar ou convocar pessoas físicas e/ou jurídicas consideradas de interesse, para emitir pareceres técnicos, específicos sobre projetos em tramitação;
- VIII - encaminhar ao Conselho Gestor do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento para apreciação, relatório anual de desempenho dos projetos;



- IX - organizar pastas com cópias de todos os pareceres exarados pelo Conselho Gestor do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento, ou qualquer membro de corpo técnico, especialmente convocado para assessorar o Conselho na gestão do FRMS;
- X - convocar assembleias ou receber convocações de outros membros do FRMS, com o intuito de instituir ou reformar este regimento, ou qualquer outra normativa interna relacionada ao Fundo Rotativo Municipal de Saneamento;
- XI - baixar os atos normativos e ordenatórios decorrentes das decisões do Conselho Gestor do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento;
- XII - resolver os casos omissos do Regimento Interno, "ad referendum" do Conselho Gestor do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento;
- XIII - comunicar aos proponentes o resultado das deliberações do Plenário.
- XIV - manter relações atualizadas indicando o andamento dos processos, projetos e propostas em tramitação, que versem sobre a utilização do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento;
- XV - dar andamento aos recursos interpostos contra as decisões do Conselho Gestor do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento, relacionadas ao Fundo Rotativo Municipal de Saneamento;
- XVI - dar conhecimento ao Plenário do relatório final dos trabalhos realizados durante o ano.

Art. 3º O Plenário do Conselho Gestor do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento é o órgão deliberativo e soberano responsável pela gestão Fundo Rotativo Municipal de Saneamento – FRMS.

Art. 4º Compete aos conselheiros do Conselho Gestor do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento, quando da atuação no Fundo Rotativo Municipal de Saneamento – FRMS:

- I - votar nas decisões do Plenário do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento – FRMS;
- II - solicitar vistas em processos;
- III - elaborar relatórios finais;
- IV - deliberar quanto à utilização dos recursos Fundo Rotativo Municipal de Saneamento – FRMS;
- V - autorizar a criação de Comissões Especiais;
- VI - autorizar, excepcionalmente, a contratação de serviços técnicos especializados, esgotadas todas as possibilidades de execução dos serviços com recursos próprios da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Meio Ambiente ou outra que vier a substituí-la;
- VII - aprovar as prestações de contas sobre os recursos utilizados derivados do FRMS.

Art. 5º Todas as deliberações acerca da gestão do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento – FRMS serão tratadas e discutidas nas reuniões regulares do Conselho Gestor do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento.

§1º Sempre que necessário, o Conselho Gestor do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento, sem prejuízo de suas reuniões regulares, convocará reuniões específicas para tratar de assuntos relacionados ao Fundo Rotativo Municipal de Saneamento.



§ 2º O instrumento convocatório das reuniões extraordinárias deverá ser entregue aos membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º Todas as sessões do Conselho Gestor do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento que tratem de matérias afetas ao Fundo Rotativo Municipal de Saneamento serão públicas e suas deliberações dar-se-ão sempre por voto aberto.

Parágrafo único. Todas as decisões relacionadas ao Fundo Rotativo Municipal de Saneamento serão tomadas pela maioria simples, com a presença de no mínimo 04 (quatro) membros, cabendo ao Presidente, ou seu substituto, o voto de desempate.

Art. 7º Todas as reuniões do Conselho Gestor do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento, que tratem de temáticas afetas ao Fundo Rotativo Municipal de Saneamento, serão obrigatoriamente registradas em atas, sendo atribuição do Secretário do Conselho zelar pela sua fiel elaboração e conservação.

CAPÍTULO II

Dos Projetos para utilização dos recursos do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento

Art. 8º Somente o Poder Público Municipal, poderão utilizar dos recursos destinados ao Fundo Rotativo Municipal de Saneamento.

§1º Todo o recurso será utilizado estritamente para projetos que atendam aos objetivos do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento, elencados no art. 1º deste diploma normativo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

§2º O Poder Público Municipal não poderá utilizar dos recursos do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento, sem a devida autorização do Conselho Gestor do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento.

§3º Somente entidades sem fins lucrativos (associações e fundações), sem débitos com a fazenda pública municipal, estadual e federal poderão propor projetos para utilização dos recursos do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento.

§4º Quando da propositura do projeto para utilização dos recursos do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento, a entidade pretendente deverá demonstrar sua devida constituição (contrato social ou estatuto), apresentando também as devidas certidões de sua regularidade fiscal.

Art. 9º Para utilização dos recursos destinados ao Fundo Rotativo Municipal de Saneamento, tanto o Poder Público, quanto as entidades coletivas deverão apresentar projetos e documentações básicas, que serão definidas por Termo de Referência específicos para cada processo de análise.



Parágrafo único. O Fundo Rotativo Municipal de Saneamento, e a Prefeitura Municipal de Franca não serão responsáveis por quaisquer débitos trabalhistas ou de responsabilidade civil decorrentes das obras prestadas com a utilização dos recursos destinados pelo Fundo.

Art. 10. Toda a execução da obra estará sujeita à fiscalização de todos os membros do Conselho Gestor do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos públicos competentes como a Prefeitura Municipal de Franca, Câmara dos Vereadores de Franca, Ministério Público e Tribunais de Contas.

Art. 11. Ao final da execução da obra será obrigatória a Prestação de Contas final, que será encaminhada ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento em formato digital (PDF) com no mínimo os seguintes documentos:

- I - fotos internas e externas da obra realizada, demonstrando o antes e o depois da obra;
- II - planilha comparativa o que foi orçado e o que foi executado;
- III - notas fiscais de todos os materiais e serviços prestados;
- IV - relatório de materiais eventualmente doados;
- V - termo de conclusão da obra assinada pelo responsável técnico engenheiro (a) civil ou arquiteto (a).

Art. 12. O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento, ao receber a prestação de contas submeterá todos os documentos para apreciação dos demais membros do Conselho.

Art. 13. Será considerada aprovada a prestação de contas que contar com maioria absoluta de votos favoráveis dos membros do Conselho Gestor do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento.

§1º Na hipótese de rejeição da prestação de contas, por irregularidades na prestação, ou por irregularidades na utilização dos recursos públicos, compete ao Conselho Gestor do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento encaminhar cópia de todos os documentos às autoridades competentes para as devidas providências legais.

§2º O Conselho Gestor do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento poderá pelo voto da maioria absoluta de seus membros, deferir prazo razoável para que a prestação de contas seja devidamente corrigida.

Art. 14. Aprovadas as contas prestadas, o Conselho Gestor do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento cientificará a entidade, e encaminhará parecer acerca dos gastos à Prefeitura Municipal, arquivando em local próprio todos os documentos pertinentes, para futuras consultas.



**CAPÍTULO III
Da Reforma do Regimento Interno**

Art. 15. A proposta de alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno poderá ser elaborada por qualquer um dos membros do Conselho Gestor do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento, devendo ser ratificada pela maioria simples e encaminhada ao Prefeito Municipal para ato de aprovação.

Art. 16. Respeitada a legislação sobre o tema, será permitido à Diretoria Administrativa do Conselho Gestor do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento a adoção de rotinas administrativas ou ordens internas para ordenamento dos procedimentos internos relacionados ao FRMS, devendo ser aprovadas pela maioria simples dos membros.

**CAPÍTULO IV
Das Disposições Gerais**

Art. 17. É vedado a qualquer membro do Conselho Gestor do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento, utilizar-se do nome, símbolo ou função do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento FRMS em benefício próprio ou estranho aos interesses do Fundo.

Art. 18. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação do decreto que o aprovar, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Franca, 12 de março de 2025.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 13/03/25
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13